



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**LUCAS CAMPOS FALCÃO**

**O USO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS NA DEMOCRACIA**

**Assis/SP  
2023**



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**LUCAS CAMPOS FALCÃO**

## **O USO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS NA DEMOCRACIA**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando(a): Lucas Campos Falcão  
Orientador(a): Elizete Mello da Silva**

**Assis/SP  
2023**

#### FICHA CATALOGRÁFICA

FALCÃO, Lucas Campos.

**O Uso de recursos tecnológicos na Democracia**, Lucas Campos Falcão.  
Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA – Assis, 2023.

35.

1. Democracia. 2. Democracia Digital. 3. Ciberdemocracia. 4. Tipos de democracia.  
5. Participação Democrática.

CDD:  
Biblioteca da FEMA

# O USO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS NA DEMOCRACIA

LUCAS CAMPOS FALCÃO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

**Orientador:**

ELIZETE MELLO DA SILVA

**Examinador:**

MÁRCIA VALÉRIA SERÓDIO CARBONE

Assis/SP  
2023

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, por ter dado a mim e a minha família não o que queríamos, mas o que precisávamos.

Agradeço de todo o meu coração à minha mãe e ao meu pai, por estarem sempre presentes quando precisei e que nunca me deixaram desistir.

À minha avó, que estava sempre disponível, o qual fez toda a diferença.

Aos meus amigos, pelas conversas, ajudas, risadas e abraços, pois me ajudaram a manter minha sanidade em vários momentos difíceis.

A minha orientadora Prof. Dr. Elizete Mello da Silva, pela ajuda, motivação e ensinamentos compartilhados durante esse período.

E finalmente a todos que estiveram presente durante essa etapa.

Muito obrigada a todos!

“A melhor forma de prever o futuro é criá-lo” Peter  
F. Drucker

## RESUMO

A democracia é um sistema político que tem suas raízes na Grécia Antiga e na República Romana, evoluindo ao longo da história e se adaptando às necessidades e demandas sociais. Ela se baseia no princípio de que o poder emana do povo e deve ser exercido em benefício do povo.

Existem diferentes formas de democracia, como a democracia direta, indireta e semidireta, cada uma com suas características e desafios específicos. A democracia direta permite a participação direta dos cidadãos na tomada de decisões, enquanto a democracia indireta se baseia na eleição de representantes. Já a democracia semidireta busca combinar elementos das duas formas anteriores, buscando aproximar o cidadão das decisões políticas.

No contexto brasileiro, a democracia adotada é a democracia semidireta, que busca garantir a participação do povo por meio de mecanismos como referendos, plebiscitos e iniciativas populares. No entanto, a democracia brasileira enfrenta desafios, como a baixa participação cidadã, falta de representatividade, corrupção e falta de transparência.

Para aperfeiçoar a democracia, é necessário fortalecer os instrumentos de participação direta e explorar o potencial das tecnologias digitais. A democracia digital busca utilizar ferramentas digitais e a conectividade global para promover a participação direta dos cidadãos, facilitando o diálogo entre governantes e governados.

Nesse sentido, a democracia digital representa uma evolução da democracia tradicional, permitindo uma maior inclusão e participação dos cidadãos nos processos democráticos. Por meio da democracia digital, é possível superar limitações territoriais e populacionais, ampliando as oportunidades de participação e fortalecendo a transparência e eficiência na gestão pública.

No entanto, é importante destacar que a implementação da democracia digital também traz desafios, como a necessidade de garantir a segurança e privacidade dos dados dos cidadãos e a inclusão digital para que todos tenham acesso às ferramentas necessárias.

A democracia é um sistema político em constante evolução, e a democracia digital surge como uma forma de fortalecer e aprimorar a participação cidadã nos processos democráticos, promovendo um diálogo aberto e inclusivo entre governantes e governados.

É um caminho promissor para tornar a democracia mais acessível, transparente e participativa, desde que os desafios sejam enfrentados de forma adequada.

**Palavras-chave:** Democracia Digital, Democracia Direta, Democracia Indireta, Democracia Semidireta, Participação Popular, Descontamento Político, Aprimoração Democrática.

## **ABSTRACT**

Democracy is a political system that has its roots in Ancient Greece and the Roman Republic, evolving throughout history and adapting to social needs and demands. It is based on the principle that power emanates from the people and should be exercised for the benefit of the people.

There are different forms of democracy, such as direct, indirect, and semi-direct democracy, each with its own characteristics and specific challenges. Direct democracy allows for the direct participation of citizens in decision-making, while indirect democracy is based on the election of representatives. Semi-direct democracy, on the other hand, seeks to combine elements of both previous forms, aiming to bring citizens closer to political decisions.

In the Brazilian context, the adopted democracy is semi-direct democracy, which seeks to ensure the participation of the people through mechanisms such as referendums, plebiscites, and popular initiatives. However, Brazilian democracy faces challenges such as low citizen participation, lack of representation, corruption, and lack of transparency.

To enhance democracy, it is necessary to strengthen direct participation instruments and explore the potential of digital technologies. Digital democracy seeks to utilize digital tools and global connectivity to promote direct citizen participation, facilitating dialogue between the governed and the governing.

In this sense, digital democracy represents an evolution of traditional democracy, allowing for greater inclusion and participation of citizens in democratic processes. Through digital democracy, it is possible to overcome territorial and population limitations, expanding opportunities for participation and strengthening transparency and efficiency in public administration.

However, it is important to highlight that the implementation of digital democracy also brings challenges, such as the need to ensure the security and privacy of citizens' data and digital inclusion so that everyone has access to the necessary tools.

Democracy is a political system in constant evolution, and digital democracy emerges as a way to strengthen and enhance citizen participation in democratic processes, promoting open and inclusive dialogue between rulers and the ruled. It is a promising path to make

democracy more accessible, transparent, and participatory, as long as the challenges are adequately addressed.

**Keywords:** Digital Democracy, Direct Democracy, Indirect Democracy, Semi-Direct Democracy, Popular Participation, Political Discontent, Democratic Enhancement.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>2. DEMOCRACIA.....</b>	<b>13</b>
2.1. HISTÓRIA: .....	13
2.1.1. Democracia Grega .....	13
2.1.2. Republica Romana.....	15
2.2. CONCEITO .....	16
2.2.1. Tipos de Democracia .....	18
2.3. DEMOCRACIA BRASILEIRA.....	22
2.3.1. Sufrágio.....	23
<b>3. DEMOCRACIA DIGITAL.....</b>	<b>25</b>
3.1. CONCEITO .....	25
3.2. VISÃO GERAL PARA A PRÁTICA DA DEMOCRACIA DIGITAL.....	26
<b>4. DESAFIOS E LIMITES.....</b>	<b>29</b>
<b>5. CONCLUSÃO .....</b>	<b>31</b>
<b>6. REFERÊNCIAS.....</b>	<b>33</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A partir da metade do século XX ocorre a terceira revolução industrial, dando início a denominada era digital, trazendo consigo milhares de possibilidades no campo das ferramentas, acessibilidades, automação e telecomunicações, posteriormente, por consequência de seu desenvolvimento tecnológico, a quarta revolução industrial traz os sistemas cibernéticos, a internet das coisas, a computação na nuvem, entre outros (RODRIGUES; BECHARA; GRUBBA, 2020, p.5).

Hoje em dia as tecnologias, especialmente as ferramentas digitais associada à internet, está presente em inúmeros setores da sociedade tanto nos aspectos privados, quanto nos públicos, temos como exemplo no âmbito privado o surgimento de bancos 100% digitais, trazendo para a população acessibilidade nos serviços bancários.

No âmbito público, temos a criação de diversos portais, sistemas e sites na internet, como o portal único do governo, o portal da transparência, sites dos órgãos legislativos e até documentos que sofreram digitalizações como CNH e o Título de Eleitor.

As tecnologias abrem um vasto campo para que o governo possa desenvolver ferramentas digitais que contribuem com a sociedade, assim as pessoas possam de maneira mais rápida e simples efetuar atos do cotidiano, e porque não fazer o mesmo com a própria soberania popular? prevista no artigo 1º, parágrafo único da Constituição Brasileira de 1988.

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, (1994, p. 71) menciona que um dos obstáculos para a democracia direta é que, os espaços públicos, ficaram inviáveis conforme o número de cidadãos e as dimensões territoriais foram crescendo, tornando dificultoso a computação dos votos populares.

Essa dificuldade pode ser suprimida pela revolução tecnológica viabilizando assim a participação da população na democracia de forma mais direta ou a utilização de seus institutos já previsto em nossa legislação constitucional, como plebiscito, referendo e a iniciativa popular através da informatização onde a dimensão do território, bem como da população não é um problema.

Ocorre ainda, que há clara necessidade da participação direta da população no meio político, visto que, segundo Frank Karsten e Karel Beckman (2013), há uma desconfiança profunda nos governos e nos governantes políticos e, como menciona José Álvaro Moisés (1995), a desconfiança também permeia algumas instituições públicas.

Assim, a participação da população no processo legislativo, seja a nível federal, estadual ou municipal, através de sistemas digitais eliminaria o sentimento negativo e de distanciamento entre políticos e cidadão presente no contexto brasileiro.

A presente discussão é levantada a partir da metodologia bibliográfica, tendo sua natureza mista entre básica e aplicada e, seu objeto exploratório servindo-se de fontes bibliográficas de autores que grafaram sobre os diferentes temas bordados nos capítulos do presente trabalho.

## 2. DEMOCRACIA

### 2.1. HISTÓRIA:

#### 2.1.1. Democracia Grega

A palavra "democracia", originada no século V a.C., tem sua raiz no grego antigo δημοκρατία (dēmokratía), que é composta pelos termos δῆμος (demos) e κράτος (kratos), que significam "povo" e "poder", respectivamente. Essa composição pode ser traduzida literalmente como "poder do povo" (BECKER, P.; RAVELOSON, J. 2011). Em um regime governamental democrático, o poder é exercido pelo povo e em benefício dos seus interesses.

Foi na pólis, termo que se refere às cidades gregas e seus territórios, entre 508 a.C. e 322 a.C., especialmente na cidade de Atenas durante o governo de Clístenes, que se originou a democracia na forma direta.

Isso ocorreu por meio da evolução política da cidade, baseada no saber, na experiência em batalhas regulares e conjuntas e, em ações práticas, que levaram à descentralização do poder de um rei para hierarquias de funções sociais especializadas, resultando na formação de um sistema político em que o povo exerce diretamente o poder.

Funções de importância, tais como o comando do exército, eram renovadas periodicamente por meio de eleições como forma de delegação de poder. Paralelamente, a população ganhava relevância ao participar das assembleias, o que contribuía para o fortalecimento da democracia direta na pólis grega.

Clístenes implementou medidas políticas e administrativas com o objetivo de democratizar o regime ateniense. Para tanto, dividiu o território em aproximadamente cem circunscrições administrativas conhecidas como "demos", cada uma liderada por um "demarca" eleito anualmente.

Ademais, cada "demos" possuía sua própria assembleia, a qual reduziu o poder dos nobres e expandiu a base eleitoral para incluir agricultores, pastores, comerciantes, artesãos e marinheiros (BARBOSA, M. 2015. p 20-21). Tais reformas foram cruciais para a

consolidação da democracia, uma vez que ampliaram a participação popular nas decisões políticas.

Foram criadas instituições públicas para a realização de debates, como a *Ágora* - espaço utilizado para a confrontação e argumentação, onde eram debatidos problemas de interesse comum. Além disso, foi criada a *Hestia Koiné* - lar público da comunidade política, que representava as famílias que construíram a cidade, representando-as sem distinções.

Essas instituições eram fundamentais para a participação cívica e política na democracia, uma vez que proporcionavam um espaço para a discussão aberta e transparente dos interesses e necessidades da comunidade.

Portanto, os cidadãos de diferentes classes foram alcançando certa semelhança e igualdade com reciprocidade nas relações políticas de domínio e submissão, sendo a cidade e seu governo uma questão de todos. Isso se deveu à participação ativa de todos na administração da justiça, através da igualdade dos votos, chegando à participação igualitária nos postos de direção, “assim, todos tinham a perspectiva de participar, ativamente, das três dimensões do fenômeno jurídico: da sujeição à autoridade do direito, da aplicação do direito e, finalmente, da sua produção.” (BARROS, L. 2005).

Na democracia ateniense, a soberania era exercida através da regra da maioria nas tomadas de decisões e do ilimitado poder do legislador, que era concentrado no corpo cívico. Na Grécia Antiga, os cidadãos tinham o dever de participar nas reuniões das assembleias políticas da cidade, além de possuir responsabilidade penal pelas iniciativas legislativas (CARDIA, M. 1998, p. 310).

Isso significa que, além do direito de participar ativamente na vida política, os cidadãos atenienses eram obrigados a fazê-lo, garantindo assim que todos tivessem voz nas decisões que afetavam a cidade como um todo.

Vale brevemente mencionar que os cidadãos de Atenas eram constituídos por um pequeno grupo formado por atenienses com raízes genealógicas que remontavam ao tempo de Sólon, e que essa qualidade era hereditária, conhecidos como "homens livres" ou "bem-nascidos". Comerciantes, artesãos, mulheres, escravos e estrangeiros, com exceção dos que recebiam esta qualidade por decisão da assembleia, não eram considerados cidadãos e, portanto, não possuíam direitos políticos. (ZANETTI, B. 2013).

### 2.1.2. Republica Romana

Durante o processo de desenvolvimento da democracia na Grécia, surgiu a República Romana no período de 509 a.C. a 31 a.C. Essa forma de governo foi caracterizada pela divisão da sociedade em quatro grupos: Patrícios, que consistiam em descendentes das famílias que originalmente ocuparam Roma, detentores de grandes extensões de terra e criação de gado; Plebeus, compostos por pequenos agricultores, comerciantes, pastores e artesãos; Clientes, que abarcavam intelectuais, negociadores ou camponeses, e Escravos, que se tratavam de plebeus endividados e prisioneiros de guerras. (BARBOSA, M. 2015. p 24-25).

A palavra "república" tem origem no latim e é formada por dois termos: "res" (coisa ou assunto) e "publicus" (público). Em sua essência, uma república é uma forma de governo em que o poder político é exercido pelo povo. Entretanto, na antiga República Romana, apenas os patrícios tinham direito a participar do governo e ocupar cargos públicos, detendo, assim, o poder político.

É importante ressaltar que essa limitação no exercício do poder é incompatível com a concepção moderna de república, que se baseia no princípio da igualdade e da participação política ampla e democrática.

Deste modo, o poder que anteriormente era exercido pelo rei foi transferido para dois Cônsules, que eram eleitos anualmente pela assembleia. Cada um dos Cônsules possuía atribuições administrativas e militares, e ambos tinham o poder de veto sobre as decisões um do outro. Para que uma decisão fosse tomada, os Cônsules precisavam chegar a um acordo em comum. (BARBOSA, M. 2015. p 24-25).

Após um período de duzentos anos de conflitos, os Plebeus, na Antiga Roma, conquistaram o direito de eleger seus representantes, conhecidos como "tribunos da plebe". Estes representantes detinham o poder de veto sobre as decisões do senado que julgavam prejudiciais aos interesses da plebe. Além disso, os Plebeus conquistaram outras reivindicações, como o fim da escravidão por dívidas, a criação de leis escritas para evitar julgamentos arbitrários, a igualdade civil, permitindo que plebeus e patrícios se casassem, e a igualdade religiosa, que permitia que Plebeus exercessem funções sacerdotais. (BARBOSA, M. 2015. p 24-25).

Na República Romana, o exercício da democracia pelo povo se dava por meio dos comícios ou assembleias, utilizando-se do voto de forma representativa, já que o poder soberano de decisão não era detido pelo povo nas assembleias, mas pelos seus representantes. (BARBOSA, M. 2015. p 24-25).

Apesar dos direitos políticos serem restritos a um grupo seleto, tanto a democracia grega quanto a República Romana afastaram a concentração de poderes jurídicos, militares e religiosos, que antes eram exercidos por um único governante nos impérios antigos. Além disso, esses regimes criaram espaços públicos para a participação política.

Ambos os modelos democráticos foram perdidos durante toda a Idade Média, após as conquistas do Sacro Império Romano-Germânico e com as monarquias absolutistas, “ambos fundamentados na teologia cristã do direito divino dos reis como representantes de Deus junto aos súditos por escolha, unção e coroação pelo papa. O chamado Rex Dei Gratia (rei pela graça de Deus).” (CHAUI, M.; MAZZEO, A.; FONTES, V.; MIGUEL, L, 2019, P. 11).

No final do século XVIII, durante a Revolução Francesa, os fundamentos da democracia reapareceram, marcados pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que declarou princípios como a igualdade e a liberdade. A democracia moderna, por sua vez, teve sua origem somente após a Revolução Industrial inglesa do século XIX.

Por fim, em decorrência das lutas sociais por direitos que deveriam ser garantidos pelo Estado, bem como das revoluções socialistas e dos efeitos do nazismo e do fascismo após a Segunda Guerra Mundial, foi instituída nas nações europeias a democracia social.

## 2.2. CONCEITO

A definição do conceito de democracia apresenta certa complexidade, pois, conforme afirmado por José Afonso da Silva (2000, p. 125/126), seu entendimento depende do contexto histórico em que se insere. Isso ocorre porque a democracia é resultado do modelo de convivência social e de poder adotado por uma determinada sociedade, sendo um conceito em constante evolução.

A democracia é um conceito que possui uma natureza histórica, e não pode ser considerada um valor absoluto. É, na verdade, um meio e um instrumento para alcançar valores

essenciais de convivência humana, que são expressos principalmente pelos direitos fundamentais do ser humano.

É compreensível que a historicidade desses valores envolva a democracia na mesma medida, enriquecendo seu conteúdo em cada etapa da evolução social. Contudo, o princípio fundamental da democracia é o de que se trata de um regime político onde o poder repousa na vontade do povo.

Nesse sentido, a democracia não pode ser considerada apenas um conceito político estático, mas sim um processo em constante evolução. Ela representa a afirmação do povo e a garantia dos direitos fundamentais que são conquistados ao longo da história. A democracia é um meio pelo qual a sociedade busca consolidar seus valores e avançar em direção a uma convivência mais justa e igualitária.

Já referindo-se à democracia representativa, trazendo uma definição simples, Maurice Duverger (apud MORAES, 2005, p. 132), citada por MACEDO, P (2008, p. 182), afirma que democracia “é o regime em que os governantes são escolhidos pelos governados; por intermédio de eleições honestas e livres”.

Celso Antonio Bandeira de Mello (2001), citado por MACEDO, P (2008, p. 182), apresenta um conceito mais amplo de democracia. Além dos aspectos formadores do sistema democrático, Mello considera também o seu exercício, a forma de realização e os resultados almejados. O conceito de democracia deve ser entendido de maneira abrangente, contemplando não só os seus elementos básicos, mas também as suas implicações e desdobramentos:

Dita expressão reporta-se nuclearmente a um sistema político fundado em princípios afirmadores da liberdade e da igualdade de todos os homens e armado ao propósito de garantir que a condução da vida social se realize na conformidade de decisões afinadas com tais valores, tomadas pelo conjunto de seus membros, diretamente ou por meio de representantes seus livremente eleitos pelos cidadãos, os quais são havidos como os titulares da soberania

Ainda, José Afonso da Silva (2000, p. 130), descreve que democracia é “um processo de convivência social em que o poder emana do povo, há de ser exercido, direta ou indiretamente, pelo povo e em proveito do povo”. Portanto, o conceito completo de

democracia inclui sua historicidade, referente ao processo de convivência social; o poder político que emana do povo; a forma como o poder é exercido, seja diretamente ou indiretamente; e o objetivo do exercício do poder, que deve ser em benefício do povo.

### **2.2.1. Tipos de Democracia**

A amplitude conceitual da democracia permite a sua pluralidade, sendo objeto de análise da doutrina em diversos aspectos da sociedade e períodos históricos. Tradicionalmente, ela é classificada em três categorias: democracia direta, democracia indireta, representativa ou constitucional e democracia semidireta ou participativa.

#### **2.2.1.1. Democracia Direta**

A democracia direta, originada em Atenas, baseia-se em um modelo de participação direta dos cidadãos nas decisões fundamentais da sociedade. Assim, as decisões obtêm legitimidade e justificação na vontade popular, sendo considerada por alguns filósofos como o único modelo verdadeiramente democrático, uma vez que os problemas e anseios da sociedade são decididos diretamente pelos seus cidadãos, sem qualquer tipo de intermediação. (ZANETTI, B. 2013).

Segundo José Afonso da Silva (2000), a democracia direta é um sistema político no qual o povo exerce diretamente os poderes governamentais, incluindo a criação de leis, a administração pública e a aplicação da justiça. Este modelo é caracterizado pela participação direta dos cidadãos na tomada de decisões, que são feitas através do voto em cada assunto a ser deliberado.

Um exemplo de democracia direta é a Suíça, onde os cidadãos podem participar ativamente das decisões políticas por meio de referendos e iniciativas populares.

A democracia direta tem várias vantagens em relação à democracia representativa. Uma das principais vantagens é que ela permite que os cidadãos tenham um papel mais ativo na tomada de decisões políticas. Isso pode levar a uma maior participação cívica e a uma maior confiança nas instituições políticas.

Além disso, a democracia direta pode levar a uma maior transparência e responsabilidade. Como os cidadãos têm o poder de tomar decisões políticas diretamente, é mais difícil para

os políticos ignorar a vontade popular. Isso pode levar a uma maior responsabilidade dos políticos e a uma maior confiança nas instituições políticas.

A democracia direta também pode ajudar a prevenir a corrupção. Como os cidadãos têm o poder de tomar decisões políticas diretamente, é mais difícil para os políticos se envolverem em comportamentos corruptos. Além disso, a democracia direta pode ajudar a prevenir a concentração de poder nas mãos de poucos políticos ou partidos políticos.

Em seu livro, Manoel Gonçalves Ferreira Filho (1994, p. 71), aponta um dos obstáculos para a implementação da democracia direta, que é a dificuldade de reunir todos os cidadãos em um mesmo espaço para deliberar. O aumento do número de cidadãos tornou inviável a utilização dos espaços públicos, como a ágora, característicos da democracia direta em Atenas. Além disso, a dimensão territorial e populacional dos estados modernos dificulta a computação e a obtenção do voto em um modelo de democracia direta.

Como os cidadãos têm o poder de tomar decisões políticas diretamente, é importante que eles tenham um bom entendimento das questões em jogo. No entanto, muitas vezes os cidadãos não têm o conhecimento necessário para tomar decisões políticas bem informadas.

Isso pode levar a decisões políticas ruins ou ineficazes. Por exemplo, os cidadãos podem votar em uma questão sem entender completamente as implicações a longo prazo de sua decisão. Isso pode levar a consequências imprevistas e indesejáveis para a sociedade.

Outra desvantagem da democracia direta é a dificuldade em tomar decisões políticas complexas. Algumas questões políticas são extremamente complexas e exigem conhecimento especializado para serem tomadas de maneira eficaz. Isso pode incluir questões técnicas, econômicas ou científicas.

#### 2.2.1.2. Democracia Indireta

A democracia indireta, também conhecida como democracia representativa, constitucional ou liberal, foi retomada a partir do século XVIII, com a evolução das instituições inglesas, a ascensão da burguesia e a diminuição do poder da monarquia.

Esse modelo de democracia se caracteriza pela organização do poder público para que o povo possa eleger seus representantes periodicamente, delegando a eles a tomada de decisões políticas em seu nome. A democracia indireta é uma das formas mais comuns de governo democrático na atualidade e foi defendida por pensadores do liberalismo (ZANETTI, B. 2013).

Essa forma de democracia é mais comum em países grandes e populosos, onde seria inviável a participação direta de todos os cidadãos. Exemplos de democracia indireta incluem os Estados Unidos, a França e o Brasil.

Foi sustentada pelo argumento da incapacidade do povo para as decisões estatais e da impossibilidade da forma direta em países de grandes dimensões populacionais e territoriais, e ainda, da defesa do sistema burocrático de Max Weber, criando um sistema de partido em que os representantes mais aptos e mais racionais tomariam as melhores decisões para o país e para o povo. (MACEDO, P. 2008, p. 184).

Uma das principais vantagens da democracia indireta é a possibilidade de escolher representantes que tenham mais conhecimento e experiência para tomar decisões políticas em nome dos cidadãos. Isso é especialmente importante em questões complexas, como a economia, a segurança nacional ou a política externa.

Outra vantagem da democracia indireta é que ela permite que os cidadãos se concentrem em suas atividades cotidianas, sem precisar se preocupar diretamente com a política. Eles podem confiar em seus representantes para tomar decisões em seu nome, sem ter que se envolver diretamente em todos os aspectos da política.

A democracia indireta também permite uma maior estabilidade política, uma vez que os representantes são eleitos por um período determinado e devem prestar contas aos eleitores. Isso significa que os cidadãos têm a oportunidade de avaliar o desempenho de seus representantes e decidir se devem ou não ser reeleitos.

No entanto, a democracia indireta também apresenta algumas desvantagens. Uma delas é que os representantes podem não levar em conta as opiniões e demandas dos eleitores e agir de acordo com seus próprios interesses. Além disso, a democracia indireta pode levar a uma distância entre os eleitores e seus representantes, o que pode levar a uma perda de confiança na política.

Outra desvantagem da democracia indireta é que ela pode não garantir uma representação justa e equitativa de todas as partes da sociedade. Em muitos países, as minorias étnicas, religiosas ou sexuais têm menos chances de serem eleitas como representantes, o que pode levar a uma falta de representação desses grupos na política.

#### 2.2.1.3. Democracia Semidireta

Democracia semidireta ou participativa é aquela que combina elementos da democracia direta e indireta. José Afonso da Silva (2000, p.140) afirma que “democracia semidireta é, na verdade, democracia representativa com alguns institutos de participação direta do povo nas funções de governo”, de modo que busca aproximar o cidadão das decisões políticas sem intermediários (BASTOS, C, 1992, p. 237) pela iniciativa popular, dando ao povo o poder de propor ou aprovar medidas legislativas e até normas constitucionais diretamente (FERREIRA FILHO, M., 1994, p. 81-82).

A democracia semidireta é um sistema político que combina elementos da democracia direta e indireta, permitindo uma maior participação popular nas decisões governamentais. Essa modalidade é baseada em institutos como referendos, plebiscitos, iniciativas populares, direito de revogação e veto popular (também conhecido como referendo facultativo), que visam aproximar o cidadão comum do processo decisório político e reduzir a dependência em intermediários políticos.

Tais institutos proporcionam ao povo a possibilidade de propor e aprovar diretamente medidas legislativas e até mesmo normas constitucionais.

Um exemplo de democracia semidireta é a Alemanha, onde os cidadãos têm o direito de propor leis por meio de iniciativas populares, mas a maior parte das decisões é tomada por representantes eleitos.

Embora a democracia semidireta possa parecer uma ideia atraente, há algumas desvantagens a considerar. Uma delas é que, em muitos casos, as questões votadas pelos cidadãos podem ser complexas e exigir uma compreensão detalhada da política e dos assuntos em questão. Isso pode limitar a participação dos eleitores, que podem se sentir desencorajados a votar em questões que não entendem completamente.

Além disso, a democracia semidireta pode ser criticada por permitir que grupos minoritários influenciem a tomada de decisão, especialmente se esses grupos forem especialmente

organizados ou mobilizados. Isso pode ser particularmente problemático em questões polêmicas ou controversas, como casamento entre pessoas do mesmo sexo ou políticas de imigração.

No entanto, os defensores da democracia semidireta argumentam que a participação direta dos eleitores é uma forma importante de garantir que as decisões políticas sejam tomadas de acordo com a vontade da maioria. Além disso, a democracia semidireta pode ajudar a fortalecer a confiança do público nas instituições governamentais, aumentando a transparência e a prestação de contas.

Finalmente, a democracia semidireta pode ser usada em combinação com outros modelos de governança, como a democracia representativa. Por exemplo, em alguns países, os eleitores podem ser convidados a votar em questões específicas em eleições gerais, como a legalização da maconha ou a construção de um novo aeroporto.

### 2.3. DEMOCRACIA BRASILEIRA

De acordo com Flávio Martins Alves Nunes Júnior (2018), o Brasil adota um sistema político denominada democracia semidireta, fundamentado na Constituição Federal que estabelece que todo poder emana do povo, sendo exercido por representantes eleitos ou diretamente, conforme disposto na Carta Magna.

Esse modelo combina elementos da democracia direta e indireta, permitindo que a população exerça uma maior participação nas decisões governamentais por meio de institutos como referendos, plebiscitos, iniciativas populares, direito de revogação e veto popular.

Esses instrumentos têm como objetivo aproximar o cidadão do processo decisório e reduzir a dependência em intermediários políticos, concedendo ao povo o poder de propor e aprovar diretamente medidas legislativas e até mesmo normas constitucionais.

Portanto, a Constituição Federal estabelece que a a população exerce sua participação tanto por meio de representantes eleitos quanto diretamente em algumas situações específicas, como é o caso do plebiscito, referendo e iniciativa popular. Dessa forma, a Constituição prevê a participação do cidadão no processo decisório, permitindo que o mesmo tenha voz ativa em questões políticas, legislativas e administrativas do país.

O sistema político brasileiro é caracterizado por uma forte presença de partidos políticos, com dezenas de partidos atuando no país. O sistema eleitoral é baseado em eleições diretas para os cargos executivos (presidente, governadores e prefeitos) e em eleições proporcionais para o Legislativo (Senado, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais).

O voto no Brasil é obrigatório para todos os cidadãos maiores de 18 anos, exceto para aqueles que possuem alguma justificativa legal, como estar fora do país ou ter uma doença que impeça o comparecimento às urnas. O sistema eleitoral brasileiro utiliza urnas eletrônicas, que são consideradas uma das mais seguras e eficientes do mundo.

O Brasil enfrenta desafios em relação à participação cidadã na política. A baixa participação nas eleições e a falta de representatividade são alguns dos principais problemas. Além disso, a corrupção e a falta de transparência no sistema político também têm sido alvo de críticas.

Segundo Flávio Martins Alves Nunes Júnior (2018), a democracia brasileira precisa de aperfeiçoamento por meio do fortalecimento dos instrumentos de participação direta, com o objetivo de integrar a população de forma mais direta no processo decisório.

Para alcançar esse objetivo, uma das possibilidades apontadas é a implantação da democracia digital, que utiliza as tecnologias de informação e comunicação para facilitar a participação dos cidadãos no governo e ampliar a transparência e a eficiência na gestão pública.

Dessa forma, é necessário aprimorar os mecanismos de participação direta e explorar o potencial das novas tecnologias para tornar a democracia mais inclusiva e participativa.

### **2.3.1. Sufrágio**

Originário do latim *sufragium*, que significa "aprovação" ou "apoio", este direito é previsto pela Constituição brasileira em seu artigo 14 e consiste em um direito público subjetivo de natureza pública. Este direito é inerente ao cidadão, permitindo que ele exerça o poder de eleger, ser eleito e participar da organização e atividade do poder estatal.

Como ensina José Afonso da Silva (2000), o direito de sufrágio é um pilar fundamental da democracia representativa, uma vez que permite a participação dos cidadãos no processo político. Este direito está diretamente ligado ao princípio democrático, de que o poder

emana do povo, que o exerce através de representantes eleitos. O exercício do direito de sufrágio é essencial para conferir legitimidade aos governantes por meio do voto, além de permitir o exercício direto do poder em casos de plebiscitos e referendos.

Dentre as diversas formas de sufrágio descritas pela doutrina, no Brasil adota-se o sufrágio universal, o qual garante que todas as pessoas tenham o direito de votar sem qualquer tipo de discriminação baseada em critérios intelectuais, econômicos ou valores pessoais. O sufrágio universal é um direito fundamental que garante a participação igualitária de todos os cidadãos no processo eleitoral.

#### 2.3.1.1. Voto

O sufrágio é um direito político fundamental nas democracias e pode ser exercido através de diversos atos, sendo o voto o ato fundamental para o seu exercício. O voto é a manifestação prática desse direito e deve ser efetivo para que represente a verdadeira vontade do eleitor. (SILVA, J. A, 2000, p. 356-359).

O voto no Brasil é caracterizado como direto, secreto e obrigatório para cidadãos entre 18 e 60 anos. Por meio dele, é possível exercer o direito de sufrágio. Embora existam outras características relevantes, elas não serão exploradas neste momento.

#### 2.3.1.2. Referendum e/ou plebiscito

A Constituição promulgada em 1988 manteve a democracia representativa como fundamento do sistema político brasileiro, ao mesmo tempo em que reconheceu a possibilidade de utilização de instrumentos próprios das democracias diretas (plebiscito) e semidiretas (referendo e iniciativa popular), desde que observados os requisitos previstos em lei. (LINHARES, P. A, 2010, p. 261-262).

Linhares ensina que o plebiscito é uma votação popular sobre um tema de relevância constitucional, sendo, por isso, um instrumento da democracia direta, e que este conceito, coloca uma dificuldade na distinção do plebiscito em face do referendo, pois este igualmente é uma votação popular que versa sobre relevante tema constitucional, toda via, por sufrágio individual e direto dos cidadãos eleitores, objetivando uma deliberação política, administrativa ou a uma indicação aos órgãos de governo ou de gestão.

Portanto, pode-se afirmar que no plebiscito há uma consulta popular antes de uma lei ser votada e entrar em vigor, em que de modo simples rejeita-se ou aprova-se, enquanto que o referendo é, também, uma consulta ao povo, porém, após a lei ser aprovada pelos parlamentares e que será submetida à deliberação do povo, para aprová-la ou rejeitá-la.

#### 2.3.1.3. Iniciativa popular

A iniciativa popular consiste no exercício da soberania popular, conforme previsto no inciso III do artigo 14 da Constituição Federal, através do qual uma parcela da sociedade, nos termos do artigo 61, § 2º da CF, apresenta ao Poder Legislativo projetos de lei para apreciação.

O artigo 61, parágrafo 2 da Constituição Federal estabelece que a população tem o direito de iniciar propostas legislativas através da apresentação de um projeto de lei à Câmara dos Deputados, desde que seja subscrito por no mínimo 1% do eleitorado nacional, distribuído por pelo menos cinco estados, com uma porcentagem mínima de 0,3% dos eleitores em cada um desses estados. (LINHARES, P. A, 2010, p. 261-262).

### **3. DEMOCRACIA DIGITAL**

#### 3.1. CONCEITO

Nos últimos anos, o mundo tem testemunhado uma revolução tecnológica sem precedentes, que está transformando a maneira como nos comunicamos, interagimos e até mesmo como governamos nossas sociedades. Nesse contexto, surge o conceito de democracia digital, uma abordagem inovadora que busca aproveitar o poder da tecnologia para fortalecer os princípios democráticos e promover a participação cidadã.

A ideia de democracia digital, também conhecida como teledemocracia, tem sido desenvolvida desde o surgimento dos primeiros aparelhos de comunicação, como o telégrafo, e tem sido ampliada com o avanço das tecnologias da informação. O termo "tele", de origem grega, significa "à distância".

Levou bastante tempo para que se estabelecessem consensos sólidos em relação aos elementos abrangidos pela ideia de democracia digital. Isso inclui seus experimentos, aplicações, ferramentas, dispositivos, instituições e funções.

No mundo atual dos smartphones que nunca desligam e estão sempre conectados é extremamente plausível que os meios de comunicação digital, as próprias comunicações e os ambientes online resultantes tenham um impacto significativo na democracia, política e governança.

De fato, a digitalização crescente da vida é uma realidade inegável para qualquer pessoa no século XXI, nesse universo, onde nossas necessidades básicas de informação e orientação são atendidas através de telas, cliques e digitação em dispositivos, a influência desses meios de comunicação digital se torna ainda mais evidente.

Nas palavras de Wilson Gomes (2018) a discussão é em torno do “que a tecnologia pode oferecer de melhor à democracia, portanto, tem a ver com o que se pode fazer à distância, colocando as pessoas em contato umas com as outras ou com autoridades políticas.” Representa uma evolução natural da democracia representativa tradicional, que visa estender a participação política além das eleições periódicas.

A ideia central é utilizar as ferramentas digitais e a conectividade global para envolver os cidadãos de forma mais direta no processo de tomada de decisões, promovendo um diálogo aberto e inclusivo entre governantes e governados.

Segundo Letícia Silva de Lima (2018) a “Democracia digital pode ser definida como uma ampliação das oportunidades das experiências com a internet e dispositivos voltados para potencializar a participação civil na condução do negócio público e nos processos democráticos” seria, portanto, a tentativa de praticar a democracia sem os problemas territoriais e populacionais.

### 3.2. VISÃO GERAL PARA A PRÁTICA DA DEMOCRACIA DIGITAL

O conceito de democracia digital, assim como o conceito de democracia em si, é amplo e varia de acordo com o contexto histórico e cultural. Portanto, a definição da prática da ciberdemocracia também é ampla e depende do que se deseja alcançar.

Gomes (2018) delinea três fases distintas na evolução dos estudos sobre democracia digital. A primeira fase, compreendida entre os anos 1970 e meados da década de 1990, é caracterizada pela convicção de que as tecnologias emergentes poderiam desempenhar um papel na promoção dos processos democráticos.

Nesse período, termos como "assembleias eletrônicas", "democracia eletrônica", "teledemocracia", "democracia virtual" e "democracia informática" foram cunhados. Foram conduzidas experiências nas quais os cidadãos participavam de processos deliberativos através de consoles conectados às suas televisões, por exemplo. Contudo, apesar do entusiasmo em relação às possibilidades da teledemocracia, esses experimentos obtiveram resultados limitados e não foram sustentados a longo prazo.

A segunda fase dos estudos sobre democracia digital abrange o período entre meados da década de 1990 e 2005. Durante esse tempo, houve uma disseminação generalizada da internet e um intenso debate sobre os impactos, tanto positivos quanto negativos, da internet na democracia.

A ênfase da discussão deslocou-se da televisão para o computador e, posteriormente, para a internet. Essa fase foi caracterizada por um aumento significativo no número de pesquisadores em todo o mundo que direcionaram sua atenção a esse campo emergente.

Os primeiros estudos sobre a influência da internet no sistema democrático foram amplamente otimistas, enxergando-a como uma nova era de engajamento cidadão.

Acredita-se que a internet poderia ser uma "ágora virtual", permitindo uma participação direta e abrangente em uma ampla variedade de assuntos. No entanto, essas pesquisas provocaram uma reação, com outros autores argumentando que essa concepção de uma ágora virtual era excessivamente otimista e que existiriam diversos obstáculos práticos para alcançar uma utopia de hiperparticipação.

A terceira fase, que se estende de 2005 até os dias atuais, pode ser denominada como a autonomização dos campos no contexto da democracia digital. Durante esse período, os estudos acadêmicos passaram a colocar em segundo plano as discussões teóricas sobre os potenciais efeitos da internet nos ambientes democráticos, concentrando-se, em vez disso, nas suas manifestações empíricas em diversos "subtemas", com uma tendência crescente de autonomização.

Nos últimos anos, sob o conceito de democracia digital, tem havido o desenvolvimento de pesquisas em diferentes campos com perspectivas distintas. Os estudos concentram-se em temas como participação política, deliberação online, campanhas online e partidos políticos, parlamento digital, mobilização política e internet, transparência digital, governo aberto e dados abertos, governos inteligentes (smart government), mídias sociais e populismo, entre outros. Esses temas têm recebido atenção significativa na literatura acadêmica relacionada à democracia digital.

Em sua obra, Wilson Gomes (2018) ainda apresenta seis perguntas que moldam as possibilidades de aplicação da ciberdemocracia, as quais são: em que o povo tenha a possibilidade de tomar diretamente a decisão política? Em ser consultados, quer dizer, ouvidos e considerados, pelo sistema político? Em interagir com os representantes eleitos? Em participação ou/e em deliberação? Em colaborar com o governo? Em legislar?

E ainda temos de levar em conta o grau de exigência do que desejamos: trata-se, afinal, de melhorar a democracia liberal, de suplementar a democracia representativa existente ou de modificá-la profunda e permanentemente por meio de uma revolução tecnológica propriamente dita?

Portanto a democracia digital pode caracterizar-se de várias formas, como a transparência através da disponibilização de informações e dados governamentais, os cidadãos têm a capacidade de fiscalizar o trabalho dos seus representantes e compreender melhor as políticas públicas. Isso ajuda a fortalecer a confiança nas instituições democráticas, ao mesmo tempo em que torna os governos mais responsáveis perante a sociedade.

A participação cidadã é outra característica fundamental da democracia digital, podemos eliminar as barreiras geográficas e sociais, permitindo que um número maior de pessoas tenha voz ativa no debate público através de plataformas online, para que os cidadãos podem expressar suas opiniões, propor ideias e até contribuir para a formulação de políticas.

Isso é especialmente relevante para grupos sub-representados, que muitas vezes enfrentam obstáculos para participar da esfera política tradicional. Através de ferramentas como consultas online, fóruns de discussão e petições eletrônicas, os governos podem envolver os cidadãos em processos de tomada de decisão em diferentes níveis, desde questões locais até temas de âmbito nacional.

Dessa forma, a opinião pública se torna uma parte integrante do processo político, permitindo que as políticas sejam mais representativas e responsivas aos anseios da sociedade.

No Brasil, já existem diversos mecanismos para promover a democracia digital com ênfase institucional. Alguns exemplos incluem consultas públicas online realizadas por agências reguladoras do Estado ou pelo próprio parlamento. Além disso, os websites do Governo Federal, Governos Estaduais, Parlamento (Câmara Federal e Senado), Prefeituras, Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores disponibilizam informações que promovem a transparência pública e a prestação de contas por parte dos agentes públicos. Também existem iniciativas de Orçamento Participativo Digital.

Além do aprimoramento da democracia representativa pode ser discutida a possibilidade de a população participar diretamente na democracia por meio de tecnologias, visando ao exercício máximo da soberania popular e concedendo à população o poder de decisão sobre determinados temas sem a interferência de intermediários. No entanto, a implementação da democracia digital não está isenta de desafios.

#### **4. DESAFIOS E LIMITES**

A ideia de democracia digital não é utópica, como aponta Almeida, Bautista e Addor (2017) podemos organizar os limites para um processo de ampliação da democracia através do uso de tecnologias em quatro eixos: viabilização da infraestrutura; qualidade da informação disponibilizada; capacidade de compreensão da informação; e segurança dos usuários.

Os autores apontam como principal desafio para a ciberdemocracia a universalização do acesso às tecnologias, considerando o contexto de grande desigualdade social e econômica, no qual nem todos os cidadãos têm acesso à internet ou a dispositivos móveis.

Além disso, outro desafio da ciberdemocracia é a qualidade dos conteúdos disponibilizados na rede pelo Estado, que muitas vezes não capacitam os cidadãos, reforçando a ideia de que a adoção de sistemas democráticos digitais não trará nenhuma transformação, já que apenas reproduzirá os padrões de poder existentes atualmente.

Existe ainda a preocupação em relação à capacidade da população de acessar e compreender as informações disponibilizadas, bem como de ter facilidade no uso das ferramentas de participação. O analfabetismo funcional da população brasileira e o analfabetismo digital representam grandes obstáculos na implantação de ferramentas digitais.

Por fim, mas não menos importante, temos a questão da segurança dos usuários dessas plataformas digitais, que inclui a falta de privacidade e a fragilidade dos sistemas que podem ameaçar a integridade do indivíduo devido à divulgação não autorizada de dados pessoais na rede, a presença de hackers ou crackers e a possibilidade de terceiros utilizarem informações em nome do indivíduo, o que pode afetar a construção de espaços deliberativos e seguros.

Essas fragilidades podem levar à diminuição da confiança da população na ciberdemocracia, o que reduz a viabilidade dessa prática. Para contornar esses problemas, é necessário um fortalecimento da privacidade e segurança por parte do governo, garantindo a identidade dos usuários.

Em experiências que buscam coletar opiniões ou até mesmo votos dos usuários, é fundamental garantir a identidade dos cidadãos para evitar fraudes na democracia digital. (Almeida, Bautista e Addor, 2017).

## 5. CONCLUSÃO

A democracia passou por um processo de evolução contínua ao longo da história e continua a se desenvolver. Nesse contexto, surge a democracia digital, que engloba um amplo conjunto de possibilidades e aplicações, desde a criação de sites de transparência até o desenvolvimento de ferramentas para viabilizar a participação direta das pessoas por meio de sistemas de votação eletrônica.

A democracia digital se apresenta como uma ferramenta que busca aprimorar os governos existentes ou até mesmo promover revoluções nos mesmos. Imaginamos, por exemplo, a implementação de uma plataforma digital capaz de empoderar a população na escolha das pautas discutidas nas câmaras legislativas ou até mesmo a criação de um "quarto poder", em que a população exerça sua influência diretamente por meio de sistemas digitais.

Dessa forma, os obstáculos tradicionalmente encontrados na constituição de sistemas representativos, como vastos territórios e grandes populações, são mitigados ou superados por meio dessas ferramentas digitais.

A democracia, como sistema político, está em constante evolução, e a democracia digital surge como uma forma de fortalecer e aprimorar a participação cidadã nos processos democráticos. Ela promove um diálogo aberto e inclusivo entre governantes e governados, proporcionando um ambiente propício para o surgimento de uma governança mais acessível, transparente e participativa.

Além disso, a democracia digital não se restringe apenas a aspectos tecnológicos e participativos, mas também busca combater o descontentamento da população com o governo e o sentimento de falta de controle sobre as decisões governamentais, proporcionando maior segurança à população.

Atualmente, observamos um desânimo e desinteresse da população em relação aos políticos. Permitir que os cidadãos não apenas escolham, mas também aprovem ou criem políticas, traria um novo fôlego para as atividades políticas. Os erros podem ocorrer, mas quando surgem de escolhas diretas da população ou são aprovados por ela, a forma de lidar com esses erros seria diferente.

No entanto, é importante destacar que existem desafios a serem enfrentados para que essa transformação ocorra de forma adequada e eficaz. Cabe aos governos incentivar e buscar

a universalização do acesso às tecnologias, implementando políticas para redução de custos dos aparelhos tecnológicos ou criando pontos de acesso para que a população menos favorecida tenha acesso a tais sistemas democráticos.

Além disso, é necessário desenvolver políticas para a educação da população, seja por meio do ensino fundamental e médio ou de programas de formação pública. Não podemos esperar por um ambiente ideal, pois isso seria utópico. Devemos continuar a desenvolver-nos enquanto buscamos soluções e adaptamos as circunstâncias existentes.

## 6. REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, L. R. M. de; BAUTISTA, J. B.; ADDOR, F. **Potencialidades e limites do uso da tecnologia para o aprofundamento da democracia**. R. Tecnol. Soc., Curitiba, v. 13, n. 27, p. 208-226, jan./abr. 2017. Disponível em: . Acesso em: 07/06/2022
- BARBOSA, M. **Democracia direta e participativa: um diálogo entre a democracia no Brasil e o novo constitucionalismo latino americano**. 2015. 218 f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Centro de Ciências Jurídicas / FDR, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015
- BARROS, L. **Democracia em cinco tempos: A luta contra a Ágora**. 2005. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, Rio de Janeiro. 2005.
- BASTOS, C. **Curso de Direito Constitucional**. 14ª ed., São Paulo: Saraiva, 1992, p. 237
- BEÇAK R. **Democracia moderna: Sua evolução e o papel da deliberação**. Revista de informação legislativa, v. 50, n. 199, p. 7-23, jul./set. 2013. Disponível em <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/502915> Acessado em: 19/01/2022.
- BECKER, P.; RAVELOSON, J. **O quê é Democracia?**. Luanda: Fundação Friedrich Ebert Madagáscar, 2011.
- CARDIA, M. **Cinco tipos de democracia institucional**. Revista da faculdade de Ciências sociais e humanas, n.º 12, Lisboa, Edições Colibri p.309-316, 1998.
- CHAUÍ, M.; MAZZEO, A.; FONTES, V.; MIGUEL, L. **Democracia em colapso?: A democracia pode ser assim histórias, formas e possibilidades**. : SESC, 2019.
- FERREIRA FILHO, M. **Curso de Direito Constitucional**. 21ª ed., São Paulo: Saraiva, 1994.
- FILHO, Manoel Ferreira. **Curso de Direito Constitucional**. 21ª ed., São Paulo: Saraiva, 1994.
- GOMES, Wilson. **A democracia no mundo digital: história, problemas e temas**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2018.
- JÚNIOR, F. **Curso de Direito Constitucional**. 2. ed. Revista dos tribunais. 2018, São Paulo.
- KARSTEN, Frank; BECKMAN, Karel. **Além da democracia**. tradução de Fernando Manaças Ferreira – São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2013.
- Macedo, P. **Democracia participativa na Constituição Brasileira**. Revista de Informação Legislativa, Brasília, p.181/193, abr./jun., 2008. Disponível em:

[https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/45/178/ril\\_v45\\_n178\\_p181.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/45/178/ril_v45_n178_p181.pdf). Acesso em: 09 de jan. 2022.

MOISÉS, José Álvaro. **Os brasileiros e a democracia**: bases sócio-políticas da legitimidade democrática. São Paulo: [Atica](#), 1995.

MONTESQUIEU, De l'Esprit des Lois, Liv., XI, VI, Paris, Garnier, sd

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; BECHARA, Gabriela Natacha; GRUBBA, Leilane Serratine. ERA DIGITAL E CONTROLE DA INFORMAÇÃO. **Revista Em Tempo**, [S.l.], v. 20, n. 1, nov. 2020. ISSN 1984-7858. Disponível em:

<<https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3268>>. Acesso em: 22 mar. 2022.

doi: <https://doi.org/10.26729/et.v20i1.3268>.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 25. ed. Malheiros Editores. 2006.

ZANETTI, B. **DEMOCRACIA**. Revista Científica Semana Acadêmica. Fortaleza, 2013, Nº. 000038, 10/07/2013. Disponível em: <https://semanaacademica.org.br/artigo/democracia>  
Acessado em: 19/01/2022.